



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 077/GAP-DF/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE
APOIO DO DISTRITO FEDERAL E A
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES CAÍ
SUPERIOR LTDA.

União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, situado no SHIS QI 05, ÁREA ESPECIAL 12, LAGO SUL, Brasília/DF, na figura de seu Ordenador de Despesas, **MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int**, inscrito no CPF sob o n.º 023.486.357-98, portador da Carteira de Identidade n.º 455081, expedida pelo COMAER, designado para a função pelo Boletim Interno GAP-DF n.º 08, de 12 de janeiro de 2022 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.360.420/0001-34, com sede na Rua 25 de Julho, 112 – Centro – Harmonia/RS, neste ato representada pela **Sra. CAROLINE FERREIRA FUHR**, portadora do CPF n.º 005.252.500-77 e RG n.º 4093085423, expedida pelo SJS/II RS, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/GAP-DF/2022, PAG Nº 67289.008497/2022-10, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/GAP-DF/2022, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item da Licit.	Descrição	Valor Unit.	Qtd Mensal Estimada	Valor Mensal Estimado	Qtd Total Estimada	Valor Total Estimado
1	ALCATRA MIOLO	R\$ 56,00	N/A	N/A	6000	R\$ 336.000,00
2	ALCATRE S/OSSO	R\$ 54,90	N/A	N/A	6000	R\$ 329.400,00
3	CARNE MOIDA 2ª	R\$ 37,80	N/A	N/A	3600	R\$ 136.080,00
4	CHULETA EM BISTECA	R\$ 47,00	N/A	N/A	6000	R\$ 282.000,00
5	CONTRA FILE	R\$ 61,10	N/A	N/A	6000	R\$ 366.600,00
6	COSTELA BOVINA - (JANELA TIRAS)	R\$ 34,20	N/A	N/A	3600	R\$ 123.120,00
7	COSTELA BOVINA - (JANELA)	R\$ 34,00	N/A	N/A	1200	R\$ 40.800,00
8	COXÃO DE DENTRO S/CAPA	R\$ 55,95	N/A	N/A	12000	R\$ 671.400,00
9	COXÃO DE FORA	R\$ 45,30	N/A	N/A	12000	R\$ 543.600,00
11	LAGARTO/TATU	R\$ 43,30	N/A	N/A	12000	R\$ 519.600,00
13	MAMINHA	R\$ 59,90	N/A	N/A	1200	R\$ 71.880,00
14	PATINHO	R\$ 44,95	N/A	N/A	12000	R\$ 539.400,00
15	RABO BOVINO CORTADO	R\$ 20,30	N/A	N/A	6000	R\$ 121.800,00
16	BACON MANTA	R\$ 34,30	N/A	N/A	3000	R\$ 102.900,00
17	CARRÉ BISTECA	R\$ 23,30	N/A	N/A	6000	R\$ 139.800,00
18	COSTELA SUÍNA	R\$ 25,30	N/A	N/A	1200	R\$ 30.360,00
20	LOMBO	R\$ 26,95	N/A	N/A	6000	R\$ 161.700,00
21	PERNIL S/OSSO S/PELE	R\$ 22,00	N/A	N/A	6000	R\$ 132.000,00
24	LOMBO DEFUMADO FATIADO	R\$ 50,80	N/A	N/A	1800	R\$ 91.440,00
25	LINGUIÇA CALABRESA S/PIMENTA	R\$ 24,00	N/A	N/A	2400	R\$ 57.600,00
26	LINGUIÇA DE CARNE SUÍNA DEFUMADA	R\$ 27,10	N/A	N/A	1800	R\$ 48.780,00
27	LINGUIÇA FINA DE CARNE SUÍNA DEFUMADA	R\$ 27,50	N/A	N/A	1800	R\$ 49.500,00
28	LINGUIÇA FRESCAL BOV E SUÍNO TIPO SALSICHÃO C/ TOUCINHO	R\$ 24,30	N/A	N/A	1800	R\$ 43.740,00

29	LINGUIÇA FRESCAL DE CARNE SUÍNA	R\$ 26,00	N/A	N/A	1800	R\$ 46.800,00
30	LINGUIÇA MISTA COZIDA MOÍDA	R\$ 23,00	N/A	N/A	1800	R\$ 41.400,00
31	LINGUIÇA MISTA COZIDA SABOR DEFUMADA	R\$ 23,00	N/A	N/A	2400	R\$ 55.200,00
32	LINGUIÇA TOSCANA TIPO SALSICHÃO	R\$ 24,90	N/A	N/A	1800	R\$ 44.820,00
TOTAL				R\$ 0,00		R\$ 5.127.720,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120625

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 192469

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001720000

4.2 Para as despesas decorrentes da presente contratação, poderão ser utilizados créditos de outras linhas orçamentárias provenientes de destaques.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 14 de outubro de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.127.720,00 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de até 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da compra;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 001/GAP-DF /2022, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 14 de outubro de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE:

MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:

Sra. CAROLINE FERREIRA FUHR
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

ELEN CRISTINE PESTANA REIS Maj Int
Agente de Controle Interno

MARIA EDINEIDE ALVES FERREIRA 3° Sgt QSCON TND
Agente de Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO ASSINADO PELA CONTRATADA
Data/Hora de Criação:	01/11/2022 19:09:59
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	5ecdbfd10d55d86e5feb24f0932039ad
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento MARIA EDINEIDE ALVES FERREIRA no dia 01/11/2022 às 16:10:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BRUNA MIRELLE MENDES FONTINELE no dia 03/11/2022 às 10:01:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ELEN CRISTINE PESTANA REIS no dia 03/11/2022 às 16:16:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO FERREIRA PEDRO no dia 03/11/2022 às 16:46:41 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO